



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI Nº 2.025 de 31 de março de 1.993.

"REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FORNECIDAS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Até que seja criada no Município uma Escola Pública Municipal de primeiro e segundo graus, que atenda à demanda de vagas aos alunos carentes, serão concedidas bolsas de estudos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As bolsas de estudo a serem distribuídas pela Prefeitura Municipal serão limitadas a 1.000(mil) unidades, que serão redistribuídas à medida que retornarem à Municipalidade.

Art. 2º - As bolsas de estudo concedidas serão renovadas a cada ano.

Art. 3º - As bolsas de estudo de que trata esta Lei serão destinadas, nos termos do Parágrafo Segundo do Art.185 da Lei Orgânica Municipal, a alunos que demonstrarem insuficiência de recursos e estiverem cursando da primeira série do primeiro grau até a terceira série do segundo grau.

Art. 4º - As bolsas de estudo só deverão ser concedidas aos alunos cujos pais ou responsável legal comprovarem residência a domicílio no Município de Lavras.

Art. 5º - No caso de qualquer impedimento no prosseguimento regular dos estudos do bolsista, com falta de frequên



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

cia às aulas, falecimento ou transferência para outro estabelecimento de ensino, o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo educandário à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - No caso de desistência ou qualquer outro fato citado neste artigo, a Prefeitura deverá indicar novo bolsista.

Art. 6º - O aluno bolsista que for reprovado, mesmo que por uma única vez, perderá o direito ao benefício.

Parágrafo Único - Não perderá o direito à bolsa de estudo o aluno que provar ter sido vítima de acidente ou moléstia grave que o tenha levado à repetência.

Art. 7º - Ao aluno bolsista que se destacar nos estudos, observadas as disposições do artigo terceiro desta Lei, será concedido o seguinte incentivo:

I - Pelo primeiro lugar na classificação geral, quando da conclusão do primeiro grau, será concedida uma bolsa de estudo no valor integral da anuidade do colégio onde estiver cursando, para todo o ciclo do segundo grau.

II - Pelo primeiro lugar na classificação geral, quando da conclusão do segundo grau, será concedida uma bolsa de estudo integral para o curso superior de sua escolha.

Art. 8º - Fica fixado como valor de uma bolsa de estudo integral, que se destine ao primeiro e segundo graus, o equivalente a uma mensalidade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, ressalvado o disposto no Art. 7º.

Parágrafo Único - As bolsas de estudo serão concedidas de forma integral ou fracionada, levando-se em consideração a carência do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei cor-
rão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipi-
pal da Educação e Cultura.


Art. 10 - As bolsas de estudo já distribuídas pe-
la Prefeitura Municipal, anteriores à esta Lei, ficam ratifica-
das de pleno direito, nos termos da legislação pertinente à épo-
ca da concessão .

Art. 11 - Qualquer modificação nestas normas só
terá validade a partir do ano subsequente.

Art. 12 - Revogam-se as Leis 1.826 de 31 de janei-
ro de 1.991; 1.849 de 08 de abril de 1.991, bem como as demais
disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 31 de março de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal